



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 054/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 48/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jarú, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, e revoga a Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 26 / 04 / 2019  
Horas 8 : 42  
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2019

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, e revoga a Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, o imóvel, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado a Rua Raimundo Cantanhede, s/nº, situado no Lote nº 09, Quadra 08, Bloco “C”, Setor 02, no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula de nº 3.979 no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Jaru, perfazendo uma área total de 870 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente em favor da comunidade local e a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do Município de Jaru, ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade do Município de Jaru as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2019.



**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**





Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 43, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município de Jarú, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, e revoga a Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017.”.

Senhores Deputados, a matéria em apreço visa proceder à doação de imóvel para o município de Jarú, tendo por objetivo a regularização do mesmo, por estar vinculado à estrutura doada ao município solicitante, por meio da Lei nº 3.958, de 21 de dezembro de 2016, para nova sede administrativa da Prefeitura.

Outrossim, informo que se faz necessária a revogação da Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017, uma vez que a mesma perdeu o seu objeto, considerando que o Lote nº 14, Quadra 08, Setor 002, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1.080, Centro, no município de Jarú, com área de 4.800.00 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados) foi fragmentado nos Lotes nº 08 e 09, e que o Lote nº 08 já foi doado àquela municipalidade por meio da Lei nº 3.958, de 2016.

Esclareço que o referido imóvel se encontra situado na Rua Raimundo Cantanhede, s/nº, Lote nº 09, Quadra 08, Bloco “C”, Setor 02, medindo 870 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta metros quadrados), no município requerente.

Assim, este Poder Executivo, reconhecendo o interesse público, bem como atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito do município, manifesta seu interesse em proceder à doação do bem.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente à pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4676981** e o código CRC **E9C237D2**.



## Casa Civil - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município de Jaru, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, e revoga a Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao município de Jaru, mediante doação, o imóvel, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado a Rua Raimundo Cantanhede, s/nº, situado no Lote nº 09, Quadra 08, Bloco "C", Setor 02, no município de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula de nº 3.979 no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Jaru, perfazendo uma área total de 870 m² (oitocentos e setenta metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente em favor da comunidade local e a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do município de Jaru, ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade do município de Jaru as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 4.043, de 20 de abril de 2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4677440** e o código CRC **DEA01D6F**.